



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.772 DE 02 DE JULHO DE 2010.

Aut. Nº	89110
P.L. Nº	99110
Publ.:	02/07/10

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial, nas condições que especifica, autoriza a concessão de antecipação salarial, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 01 de junho de 2010.

Parágrafo único – O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, autorizado a conceder, na forma de antecipação salarial, em caráter excepcional, juntamente com o pagamento do mês de competência de junho do corrente ano, a cada servidor, o valor correspondente as faltas consideradas injustificadas, ocorridas nos respectivos meses de maio e junho, respeitadas as leis vigentes.

§ 1º - O valor do adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de reposição em favor do Poder Público, por cada um dos servidores, conforme termo a ser assinado de forma individual, nas condições previstas nesta lei e fixadas pelo órgão de recursos humanos e respectivo órgão em que o servidor se encontre lotado.

§ 2º - A reposição dos valores do adiantamento, a que se refere este artigo, por expressa opção do servidor, será realizado conforme critérios fixados pelos órgãos em que o servidor se encontre lotado.

§ 3º - A reposição dos valores objeto do adiantamento a que se refere este artigo deverá ser realizada, por quaisquer das formas previstas nos parágrafos anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º – A não opção do servidor ou o não cumprimento das obrigações assumidas no termo a ser firmado, implicará no desconto dos vencimentos, do valor correspondente ao adiantamento de valores realizado, com os acréscimos legais.

Art. 3º - Será assegurado aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00, que deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 4º - O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 25** - Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, quanto à Gestão Pedagógica e quanto à Gestão Administrativa, em favor do servidor titular de cargo de carreira do magistério municipal, lotados na Secretaria da Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em 2 (dois) períodos” (NR).*

Art. 5º - O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com os parágrafo terceiro e quarto, com a seguinte redação:

***“§ 3º** - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, em favor dos servidores da carreira do magistério municipal, poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente, e alterações subsequentes” (AC).*

***“§ 4º** - O valor pago a título de premiação, na forma deste artigo, não integrará para quaisquer efeitos, a base de contribuição previdenciária do segurado ou do ente público, a que se refere à Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005 e alterações subsequentes” (AC).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - O art. 7-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, acrescido pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A – Os valores mencionados nesta lei serão reajustados anualmente nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do vale alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional e exclusivamente nos meses de competência maio e junho de 2010, o cartão alimentação ou cesta básica aos servidores que fazem jus ao referido benefício e que porventura o teriam suspenso em decorrência das faltas injustificadas ocorridas no respectivo período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

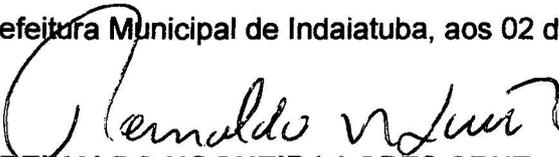
Art. 9º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder aos servidores de seu quadro, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 1º de junho de 2010.

Parágrafo único - O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

- I – 1º de maio de 2010, os artigos 7º e 8º;
- II – 1º de junho de 2010, os artigos 1º, 2º e 6º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 02 de julho de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*